



GUIA DE ORIENTAÇÕES

Fundo Socioambiental

CAIXA

Versão 03.2024

FUNDO
SOCIOAMBIENTAL

CAIXA

Sumário

1	Fundo Socioambiental CAIXA – FSA CAIXA	4
1.1	Regras Gerais e Plano de Aplicação	4
1.2	Governança FSA CAIXA.....	5
2	Projeto.....	5
2.1	Resultados dos Projetos Socioambientais	5
2.2	Avaliação de Resultados do Projeto.....	8
2.3	População e Região Beneficiária	8
2.4	Itens Financiáveis.....	8
2.5	Itens Não Financiáveis.....	9
2.6	Forma de Execução do Projeto	10
2.7	Contrapartida.....	10
2.8	Apresentação e Seleção das Projetos.....	11
2.9	Documentação para Envio de Proposta.....	11
2.10	Avaliação da Proponente e do Projeto.....	12
2.10.1	Análise de Aderência	12
2.10.2	Análise de Habilitação e Integridade	13
2.10.3	Análise de Enquadramento.....	13
2.10.4	Análise de Qualificação.....	14
2.10.5	Titularidade da Área de Intervenção.....	14
3	Abertura de Conta e Liberação da Primeira Parcela	19
4	Acordo de Cooperação Financeira.....	20
4.1	Vigência do ACF.....	21
4.2	Identificação.....	21
4.3	Divulgação.....	22
4.4	Relatório de Desenvolvimento do Projeto - RDP	22
4.5	Reprogramação.....	23
4.6	Prestação de Contas	25
4.6.1	Prestação de Contas Parcial - PCP.....	25
4.6.2	Liberação das Demais Parcelas	27
4.6.3	Constatação.....	29
4.6.4	Prestação de Contas Final - PCF	30



4.7	ACF Crítico.....	31
4.8	Encerramento.....	32
4.9	Devolução de Recursos do FSA CAIXA	33
4.10	Cobrança Judicial, TCE Simplificada e TCE.....	33
5	Considerações Finais	34



1 Fundo Socioambiental CAIXA – FSA CAIXA

O Fundo Socioambiental CAIXA (FSA CAIXA) foi instituído em 2010 com o objetivo de realizar aplicações de recursos financeiros, sejam elas reembolsáveis ou não reembolsáveis, para apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental. Estes projetos devem estar alinhados com os programas e ações da CAIXA e beneficiar a população de baixa renda.

O apoio financeiro é formalizado por meio de Acordo de Cooperação Financeira (ACF) entre a CAIXA e o Agente Executor (AEX) do projeto.

1.1 Regras Gerais e Plano de Aplicação

As regras gerais para aplicação dos recursos do FSA CAIXA são estabelecidas em um Regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CAIXA.

As diretrizes, linhas temáticas e eixos de atuação para a destinação dos recursos são definidos em um Plano de Aplicação, aprovado pelo Conselho de Administração da CAIXA, que também estabelece o volume de recursos disponíveis.

Os recursos do FSA CAIXA podem ser aplicados por meio de três modalidades de seleção de projetos:

- **Seleção Pública:** Processo de escolha de um número limitado de projetos, em segmentos ambientais e sociais previstos no Plano de Aplicação vigente, por meio de edital publicado pela CAIXA ou por Entidade Parceira;
- **Apoio a Políticas Internas:** Processo de chamamento público por meio de convite publicado pela CAIXA para projetos com características específicas em segmentos ambientais e sociais estratégicos, contemplando qualquer uma das linhas temáticas do Plano de Aplicação, conforme disponibilidade financeira do FSA CAIXA;
- **Incentivo Financeiro a Negócios Sustentáveis:** Seleção interna de projetos propostos pelas áreas de produto da CAIXA para oferta de crédito com condições mais atrativas, visando o financiamento da aquisição de bens, projetos e atividades econômicas que promovam o uso racional de insumos e recursos naturais, a proteção ambiental e a inclusão econômica.

Todas as propostas de projetos devem estar alinhadas ao Plano Estratégico da CAIXA e ao [Plano de Aplicação FSA CAIXA](#) vigente.

Os recursos destinam-se ao apoio de projetos e investimentos socioambientais, observando as seguintes diretrizes gerais:

- a. Promoção de práticas que induzam à formulação ou ao aprimoramento de políticas públicas;
- b. Promoção de ações estruturantes alinhadas às áreas de atuação da CAIXA;
- c. Realização de ações planejadas, monitoradas e avaliadas;



- d. Promoção da cidadania e transformação social;
- e. Replicabilidade e sustentabilidade.

A utilização dos recursos do FSA CAIXA deve seguir os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2 Governança FSA CAIXA

A governança do FSA CAIXA é constituída pelos Órgãos Colegiados da CAIXA, responsáveis por deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo, incluindo a aprovação do Regulamento, do Plano de Aplicação, da Prestação de Contas Anual e dos projetos apoiados, conforme as alçadas decisórias estabelecidas.

A CAIXA possui uma unidade de apoio técnico-operacional para subsidiar as tomadas de decisão relacionadas ao FSA CAIXA. A aprovação das propostas ocorre pelo Comitê de Contratações e Sustentabilidade, que exerce a gestão do Fundo.

2 Projeto

Considera-se projeto o conjunto de atividades ou medidas planejadas para contribuir com a adoção de boas práticas socioambientais, com ênfase em sustentabilidade. O projeto deve considerar as inter-relações entre o meio natural e o social, ter abrangência definida, prazo determinado e recursos específicos.

No âmbito do FSA CAIXA, a execução do projeto é realizada pelo Agente Executor (AEX), que é um parceiro externo, pessoa jurídica de direito público ou privado, com regularidade fiscal e legal comprovada.

O AEX pode contar com a colaboração de parceiros para a apresentação da proposta e execução do projeto. Caso a proposta seja aprovada, os direitos e obrigações de cada ente serão detalhados em instrumento firmado entre as partes, observando as cláusulas mínimas estabelecidas pela CAIXA.

2.1 Resultados dos Projetos Socioambientais

Para medir a evolução do projeto e o alcance dos resultados obtidos, é fundamental estabelecer Metas e Indicadores de Resultado que devem ser formulados de acordo com a estrutura de cada projeto.

As Metas devem apresentar a quantificação do que se pretende realizar e o prazo de sua realização, ser Específica, Mensurável, Atingível, Relevante e Temporal. Para cada objetivo específico, deve ser definida pelo menos uma meta, numerada sequencialmente, conforme os Objetivos Específicos (OE) equivalentes, por exemplo: OE1 - Meta 1.1, Meta 1.2; OE2 - Meta 2.1, Meta 2.2; OE3 - Meta 3.1; e assim por diante.

Os Indicadores de Resultado devem expressar, em números ou percentuais, o cumprimento das metas estabelecidas para os objetivos específicos. Cada meta deve ter um indicador de resultado correspondente.



O Resultado deve levar à realização dos Objetivos Específicos e ao alcance das Metas. Os Indicadores de Resultado da Meta devem receber a mesma numeração sequencial das Metas (por exemplo: Meta 1.1 - Indicador 1.1; Meta 5.5 - Indicador 5.5; e assim por diante). Os indicadores devem ser exatos e compostos por uma quantidade e uma unidade de medida (por exemplo: 50 pessoas capacitadas; 03 hortas comunitárias implantadas; 12 campanhas educativas; 35 hectares de área verde urbana recuperada).

As fontes de comprovação das metas correspondem às evidências que comprovam o cumprimento das metas, que podem incluir documentos e/ou dados, como listas de frequência, registros fotográficos, entre outros.

Exemplos de Metas, Indicadores e Fontes de Comprovação de Projeto:

Objetivo Específico 1: Fortalecer a produção de mudas florestais nativas para incrementar o Arranjo Produtivo Local nas comunidades.

- **Meta 1.1:** Capacitar 80 representantes das comunidades em coleta de sementes, produção de mudas e plantio.
- **Indicador 1.1:** Número de representantes capacitados.
- **Fonte de Comprovação 1.1:** Lista de presença, relatório da capacitação e banco de fotos.

- **Meta 1.2:** Coletar um total de 1,5 milhão de sementes e produzir 500 mil mudas.
- **Indicador 1.2:** Quantidade de sementes coletadas e de mudas produzidas.
- **Fonte de Comprovação 1.2:** Banco de fotos das mudas plantadas e imagens de satélite mostrando as áreas que receberam as mudas.

Objetivo Específico 2: Realizar plantios planejados com mudas de espécies nativas

- **Meta 2.1:** Plantar e manter 300 hectares com 200 mil mudas de espécies nativas.
- **Indicador 2.1:** Quantidade de mudas plantadas e número de intervenções para manutenção da área de 300 hectares.
- **Fonte de Comprovação 2.1:** Banco de fotos das mudas plantadas e Relatório técnico do plantio e manutenção.

As instituições proponentes dos projetos devem ter experiência, habilidades e conhecimentos necessários para o planejamento do projeto, a condução das atividades, e a formulação de indicadores que permitam observar as entregas para a sociedade.

Abaixo é apresentada uma lista de indicadores ambientais e socioeconômicos, comumente relacionados às vertentes citadas:

Indicadores Ambientais

- Produção de água: aumento da disponibilidade de água para o ecossistema natural;
- Melhorias no uso do solo: aumento da adoção de técnicas de conservação do solo, controlando erosões e perdas de áreas;
- Redução da toxicidade: redução da emissão de substâncias tóxicas emitidas para o meio ambiente, englobando impactos na saúde humana e ambiental;



- Eficiência no uso de energia: redução da quantidade de energia usada por unidade produzida;
- Eficiência no uso de insumos naturais: otimização da utilização de fontes naturais por unidade produzida;
- Redução dos resíduos gerados: aumento da reciclagem e reuso de resíduos ou diminuição da quantidade de resíduos gerados por unidade produzida;
- Redução de acidentes: diminuição da frequência histórica de acidentes, que poderiam ser evitados com o controle ambiental;
- Árvores plantadas: quantidade de árvores plantadas, com indicação de planta nativa e possibilidade de geração de trabalho e renda;
- Nascentes revitalizadas: quantidade de nascentes recuperadas, restauradas, conservadas ou preservadas;
- Áreas revitalizadas: aumento do gradiente (taxa de variação) da quantidade de área de espaços ambientalmente sensíveis recuperadas, restauradas, conservadas ou preservadas, com indicação de tipo de plantio, além do mapeamento da área de intervenção;
- Tipo de intervenção em áreas degradadas: aumento das ações de recuperação, restauração, conservação ou preservação de ecossistemas naturais;
- Planos de manejo florestal em operação: quantidade de planos de manejo executados, demonstrando ganhos socioambientais, como: produção de biomassa, geração de receitas sustentáveis, visitas ecoturísticas, dentre outros.

Indicadores Socioeconômicos

- Taxa de mortalidade infantil: proporção de crianças que morrem antes de completar um ano de idade a cada mil nascidos vivos, refletindo as condições de saúde da população;
- Expectativa de vida ao nascer: idade média que uma pessoa pode esperar viver ao nascer, refletindo a qualidade de vida e a saúde da população;
- Taxa de alfabetização: proporção de pessoas com 15 anos ou mais que sabem ler e escrever, indicando o acesso à educação e o nível de escolaridade da população;
- Taxa de desemprego: proporção de pessoas que estão sem trabalho em relação à população economicamente ativa, refletindo e a situação econômica da região;
- Taxa de pobreza: proporção de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza em relação à população total, refletindo a desigualdade social e econômica;
- Taxa de homicídios: proporção de mortes por homicídio em relação à população total, indicando o nível de violência e segurança pública;
- Acesso a serviços básicos: indicadores relacionados ao acesso à água potável, saneamento básico, serviços de saúde e educação;
- Renda per capita: média da renda mensal de um grupo de pessoas em uma determinada localidade, usado para medir a dinâmica econômica do lugar;
- Formalização de Microempreendedores Individuais (MEI): taxa de novas formalizações de microempreendedores, representando intervenções de capacitação e desenvolvimento de novos negócios.



2.2 Avaliação de Resultados do Projeto

A avaliação de resultados objetiva verificar se, após a conclusão do projeto, os objetivos específicos e gerais foram atingidos conforme propostos inicialmente.

Para Acordos de Cooperação Financeira (ACF) firmados a partir de 30/04/2024, o Agente Executor (AEX) deve apresentar o Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto no momento da Prestação de Contas Final.

O relatório deve incluir uma avaliação:

- das entregas realizadas;
- do alcance dos objetivos e metas;
- dos indicadores de resultado e de efetividade;
- a perenidade das ações ou dos resultados ao longo do tempo;
- uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto.

Esse relatório permite à CAIXA e aos órgãos de controle externo verificar a plena execução do compromisso assumido.

O AEX também deve possibilitar a *vistoria in loco*, se necessário, e garantir amplo acesso aos documentos e arquivos referentes ao projeto.

É permitido o uso de recursos do FSA CAIXA para realizar a avaliação dos resultados do projeto, inclusive para a contratação de empresas especializadas, se for o caso, desde que o custo esteja previsto no projeto aprovado.

Os indicadores de resultados das metas e atividades são definidos na fase de apresentação da proposta, conforme as particularidades de cada projeto.

A proposta apresentada pela proponente deve conter o mapa de indicadores que mensurarão as metas a serem atingidas na fase anterior à intervenção e os resultados que indicarão o alcance das mudanças esperadas.

2.3 População e Região Beneficiária

Na formulação da proposta do projeto, é essencial a identificação do público que será beneficiado, tanto direta quanto indiretamente. Os projetos devem priorizar a população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade socioambiental.

Além disso, é importante discriminar a região beneficiada, retratando as situações antes do início do projeto, durante a execução e após a sua conclusão.

2.4 Itens Financiáveis

Os recursos para execução dos projetos apoiados são oriundos do FSA CAIXA, de contrapartida dos AEX e de outras fontes de recursos que vierem a ser aportadas.



O valor de investimento é representado por todas as parcelas de custos necessárias à execução das ações, devendo guardar relação direta com a execução do projeto.

Os recursos do FSA CAIXA são creditados em conta do AEX, aberta na CAIXA exclusivamente para execução do projeto, e são destinados a:

- Empréstimos de capital de giro;
- Capital de giro associado;
- Financiamento de bens móveis;
- Consultoria para estudos e projetos, desde que façam parte de um escopo mais amplo;
- Capacitação;
- Despesas pré-operacionais;
- Itens considerados essenciais para a consecução dos objetivos propostos pelo projeto e que estejam em conformidade com as políticas, os programas e as ações da CAIXA.

2.5 Itens Não Financiáveis

Na composição do investimento, é vedada a inclusão das seguintes despesas:

- a. Pagamento de mão de obra de profissional do quadro permanente do AEX que não tenha dedicação parcial ou exclusiva para a execução do projeto;
- b. Pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nos casos previstos em lei;
- c. Pagamento a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, agente político de poder ou Ministério Público, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica;
- d. Pagamento a prestadores de serviço que sejam ou tenham vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com dirigentes da CAIXA, empregados CAIXA que atuem no Comitê gestor do FSA CAIXA, na unidade gestora do FSA CAIXA ou autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade gestora mencionada;
- e. Utilização dos recursos para fins diversos dos estabelecidos no ACF, mesmo que em caráter de emergência;
- f. Realização de despesas antes ou depois da vigência do ACF;
- g. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- h. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- i. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou entidades congêneres, exceto creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- j. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- k. Aquisição de imóveis; compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.



2.6 Forma de Execução do Projeto

A forma de execução adotada nas atividades, obras e serviços previstos no ACF é informada pelo proponente no Projeto, conforme a seguir:

- Forma de execução direta: as atividades, obras e/ou serviços do projeto são executados diretamente pelo proponente com seus próprios meios, sendo admitida a contratação de autônomos, empresas para prestação de mão de obra especializada ou por meio de instituições selecionadas em edital público;
- Forma de execução indireta: as atividades, obras e/ou serviços do projeto são executados por meio de contratação de terceiros pelo proponente, via cotação de preços para entes privados ou processo licitatório para entes públicos.

A determinação da forma de execução para as etapas de serviços e aquisições é fundamental para a manifestação conclusiva da CAIXA relativa à:

- a. análise do orçamento em função da perspectiva de adoção de BDI de referência, no caso de forma de execução indireta;
- b. outros custos não apoiáveis.

O percentual de BDI indicado no orçamento é utilizado somente para permitir a adequada comparação com as referências de custos utilizadas.

A aplicação de BDI é permitida quando da contratação de empresa para a execução de obras e/ou serviços, e nos casos de ACF firmados com órgãos da Administração Direta ou Indireta e Consórcios Públicos.

Para os demais casos, as despesas indiretas relativas ao projeto poderão ser aceitas, acompanhadas de justificativas que demonstrem sua necessidade, não sendo admitida parcela referente a lucro/bonificações.

2.7 Contrapartida

É a parcela facultativa composta por recursos próprios do AEX ou de terceiros, destinada à execução do projeto em complemento aos recursos aplicados pelo FSA CAIXA.

A contrapartida pode ser realizada na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis como: recursos financeiros próprios destinados à compra de bens ou contratação de serviço; fornecimento de recursos humanos; uso de equipamentos ou veículos próprios; utilização de infraestrutura própria; prestação de serviços ao público-alvo e/ou à população da região; entre outros.

Embora a contrapartida seja facultativa, uma vez prevista no projeto, ela deve estar vinculada às intervenções pactuadas.

Não é permitido aceitar como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, ações, obras ou serviços realizados antes da data de assinatura do ACF. A



delimitação da contrapartida deve constar no projeto, no orçamento e no cronograma de desembolsos.

2.8 Apresentação e Seleção dos Projetos

A apresentação de propostas ao FSA CAIXA pode ser realizada por meio de chamamento público, via edital de seleção, ou por convite para apresentação de propostas de projetos em temáticas estratégicas, propostos por entidades externas reconhecidas por sua elevada expertise técnica e capacidade executiva.

Os chamamentos públicos com inscrições abertas estão dispostos no endereço: www.caixa.gov.br/fsa.

Para ser selecionada, a Proponente é avaliada quanto à sua habilitação e integridade, e a Proposta de Projeto é analisada quanto à sua aderência ao Plano de Aplicação do FSA CAIXA. Em uma fase posterior, a proposta é submetida à análise de viabilidade da execução do plano de trabalho proposto.

Se obtiver pareceres técnicos favoráveis nas análises de aderência, enquadramento e qualificação, e mantendo-se a Proponente com posicionamento favorável em relação a sua habilitação e integridade, o projeto é submetido às autoridades da CAIXA para deliberação sobre a aprovação do apoio financeiro do FSA CAIXA.

Uma vez aprovada a seleção do projeto, a CAIXA convida a Proponente para celebração do Acordo de Cooperação Financeira (ACF), assegurando o apoio financeiro para execução do projeto e as obrigações que a Proponente assume como Agente Executor (AEX).

2.9 Documentação para Envio de Proposta

A Proponente deve apresentar a documentação necessária para verificar sua habilitação, integridade e competência técnica para execução do projeto. Além disso, deve demonstrar a aderência de seu projeto ao Regulamento do FSA CAIXA e ao Plano de Aplicação vigente.

A documentação necessária inclui:

- a. Comprovante de Regularidade no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações registrado no cartório competente;
- c. Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade, com carimbo de registro no órgão competente, se for caso;
- d. Cópia da cédula de Identidade (RG) e do CPF, ou da CNH, do(s) representante(s) legal(ais) da instituição (Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro);
- e. Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(ais);
- f. Comprovante de endereço da instituição;
- g. Formulário de Projeto preenchido e assinado eletronicamente - https://www.caixa.gov.br/Downloads/fundo_socioambiental_fsa/MO30728004.zip;



- h. Declarações e Termos de Integridade preenchidos e assinados eletronicamente - https://www.caixa.gov.br/Downloads/fundo_socioambiental_fsa/declaracoes-e-termos-de-integridade.pdf;
- i. Documentos comprobatórios da experiência do proponente:
- o Documentação de projetos passados semelhantes ao objeto da proposta, contendo informações básicas como:
 - Dados da instituição executora e contratante;
 - Data de início e fim do projeto executado;
 - Tipologia do projeto;
 - Regiões beneficiadas;
 - Quantidade de beneficiários diretos e indiretos;
 - Descrição do escopo do projeto;
 - Quantidades e detalhamento das atividades executadas;
 - Valores (custos) e prazos de execução;
 - Relacionamento com instituições privadas ou públicas.
 - o Declaração de experiência prévia fornecida por contratantes para quem a instituição já prestou serviço, de direito público ou privado, que comprove a experiência e capacidade técnica para desempenho do projeto proposto;
 - o Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, se houver;
 - o Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição ou a respeito dela, se houver;
 - o Certificados de formação ou qualificação dos profissionais da instituição, em áreas relevantes para execução do projeto, se houver.
 - o Currículos profissionais de integrantes da instituição, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros, em áreas relevantes para execução do projeto, se houver.

A Proposta de Projeto deve ser disponibilizada no endereço www.caixa.gov.br/fsa, juntamente com a documentação obrigatória apresentada pela Proponente.

2.10 Avaliação da Proponente e do Projeto

A documentação apresentada pela Proponente será avaliada pela CAIXA nas seguintes fases de análise do projeto:

- Aderência;
- Habilitação e Integridade;
- Enquadramento; e
- Qualificação.

2.10.1 Análise de Aderência

Preliminarmente, verifica-se se a proposta atende aos critérios básicos e eliminatórios. A proposta é considerada aderente quando atende aos seguintes critérios:

- a. Tempo de constituição da Proponente no CNPJ superior a 2 (dois) anos



- b. Proponente não é classificada como Clube, Sindicato, Associação de funcionários de empresa Pública ou Privada;
- c. Aderência do CNAE da Proponente com o objeto da proposta, ou seja, possui compatibilidade entre a atividade econômica e o objeto da proposta;
- d. Capacidade técnica com experiência superior a 2 (dois) anos no tema do Projeto.

2.10.2 Análise de Habilitação e Integridade

Nesta etapa, avalia-se a regularidade institucional e a integridade da Proponente, seus dirigentes e representantes legais, com base na análise da documentação apresentada à CAIXA:

- a. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Cópia simples do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações registrado no cartório competente;
- c. Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria da entidade com carimbo de registro no órgão competente;
- d. Cópias da cédula de Identidade (RG) e do CPF do(a) representante legal da instituição;
- e. Declarações e Termos de Integridade (formulário CAIXA [MO38092](#)) – sob assinatura digital (ICP Brasil, em formato pdf/a) da proponente;
- f. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i. Certidão Negativa da Justiça Federal da Região onde a entidade possui a sede e onde irá executar o projeto – Cível e Criminal – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- j. Certidão Negativa de Embargos – IBAMA – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- k. Certidão Negativa de Débitos – IBAMA – Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- l. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – Regularidade perante a Controladoria Geral da União.

A CAIXA poderá realizar pesquisas complementares referentes à Instituição Proponente e aos representantes legais e/ou dirigentes, visando prevenir a concretização de riscos de corrupção, reputação e fraude.

Cabe ressaltar que a análise da documentação de habilitação e integridade da proponente é realizada para possibilitar a aprovação da Proposta de Projeto. Também é realizada para os projetos em execução, previamente à liberação de cada parcela de recursos.

2.10.3 Análise de Enquadramento

Após a aprovação nas análises anteriores, a proposta é analisada quanto à:

- Dados técnicos (sociais, ambientais e engenharia) do projeto e a sua aderência ao Regulamento do FSA e do Plano de Aplicação do FSA CAIXA;
- Competência técnica da Proponente para executar o projeto proposto.



Para a modalidade de Seleção Pública, não é aplicada a análise de enquadramento, uma vez que o atendimento ao disposto no edital já enquadra a proposta.

2.10.4 Análise de Qualificação

Nessa análise, verifica-se a consistência técnica e a viabilidade do projeto, incluindo metodologia, objetivos, metas, atividades (sociais, ambientais e engenharia), cronograma, custos, entre outros aspectos.

Para isso, é solicitada a Proponente o preenchimento do Formulário Integrado FSA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/fundo_socioambiental_fsa/formulario-integrado.zip), bem como documentações necessárias à análise da viabilidade do projeto.

A análise de qualificação é realizada a partir da seguinte documentação apresentada pela Proponente:

- a. Projeto devidamente preenchido;
- b. Mapeamento preliminar ou definitivo das áreas de intervenção;
- c. Formulário Integrado FSA, com o devido preenchimento dos anexos: i) Orçamento; ii) Cronograma de Atividades e Desembolso; iii) QCI (Quadro de Composição do Investimento); iv) Cotações;
- d. ART/RRT (ou equivalente) dos responsáveis técnicos pela: i) elaboração dos projetos; ii) elaboração do orçamento; iii) execução dos projetos ambientais e civis (obras); iv) fiscalização dos projetos ambientais e civis, se for o caso;
- e. Aprovação do projeto pelos órgãos competentes, se for o caso;
- f. Licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção, cuja apresentação pode ser postergada até o início da execução das atividades físicas;
- g. Outras licenças, outorgas ou autorizações porventura necessárias;
- h. Documentação relativa à titularidade da área de intervenção, conforme apresentado no item 2.10.5;
- i. Autorização para as ações do projeto, registrada em cartório, emitida pelos proprietários particulares, em caso de projetos com intervenções em tais áreas.
- j. Outras documentações necessárias conforme a natureza específica dos projetos (memorial descritivo, licenças, lei, plantas, declarações, termos de referência, imagens, plano de manejo etc.).

A análise de qualificação na modalidade Seleção Pública observará o atendimento da proposta aos critérios definidos no Edital.

2.10.5 Titularidade da Área de Intervenção

É necessária a apresentação de documentação de titularidade de área para as atividades socioambientais e obras e/ou serviços de engenharia.

Para as atividades socioambientais, os documentos de comprovação de titularidade da área devem ser apresentados até a liberação dos recursos da segunda parcela, juntamente com a autorização do proprietário para acesso às áreas de intervenção.



Para as obras e/ou serviços de engenharia, a documentação de titularidade da área deve ser apresentada na etapa de qualificação técnica da proposta.

A análise da documentação de titularidade da área visa comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos do FSA CAIXA.

A indicação de área privada para intervenção será aceita se essa representar:

- Ampliação da área de preservação permanente (APP) e de Reserva Legal (RL) acima do estabelecido em lei, sendo necessária a anotação desse aumento no Registro Geral do Imóvel;
- Formação de corredores ecológicos entre as APP e RL, da mesma área e/ou de áreas contíguas;
- Em unidade de conservação ou de assentamento rural, desde que seja garantida a manutenção da vegetação de forma permanente.

Os projetos que gerem trabalho e renda de forma direta ou indireta devem garantir o acesso do público beneficiário, em situação de vulnerabilidade social, após a conclusão do projeto.

Para comprovação de titularidade da área de intervenção podem ser aceitos os documentos apresentados a seguir.

- Registro Geral de Imóveis (RGI) - Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, quando o instrumento tiver por objeto a execução de obras, benfeitorias no imóvel e/ou recomposição vegetal, sendo em ações de recuperação de áreas degradadas ou em áreas anteriormente utilizadas por culturas produtivas, pecuária ou agrícola.
- Cadastro Ambiental Rural (CAR) – Para o caso de recuperação de áreas degradadas em pequenas e médias propriedades. O CAR deve vir acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Autorização para a recuperação da área, redigida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório;
 - b. Declaração de área isenta de autuação ou impedimento de qualquer natureza, redigida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório;
 - c. Ateste do enquadramento como pequena ou média propriedade realizado pelo Agente Executor, com emissão de declaração de livre redação, contendo o mapa e a descrição das áreas, seu enquadramento e a assinatura do AEX.
- Posse de imóvel em Área Desapropriada pelo Ente Público com comprovação por meio de “termo de imissão provisória de posse”, obrigatoriamente concedida por juiz.
- No caso de Área Devoluta a comprovação pode ser feita por meio da matrícula imobiliária ou certidão expedida pelo órgão responsável.



- Imóvel Recebido em Doação por Ente Público – Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação da Lei de Doação publicada.
- Imóvel Recebido em Doação por Particular
 - a. Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação do termo de doação e RGI.
 - b. A prestação de contas fica condicionada à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis.
- Cessão de Uso – Permissão de Uso – Concessão de Uso – Concessão Real de Uso:
 - a. Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob as seguintes formas:
 - o Cessão de Uso: instrumento utilizado entre entes da Administração Pública, de forma que a posse de um bem público é transmitida de forma gratuita de um para outro órgão público, da mesma pessoa jurídica ou de pessoa jurídica diversa, e a utilização do bem deve se dar de acordo com o projeto e do Acordo de Cooperação Financeira;
 - o Permissão de Uso: instrumento utilizado entre entes públicos e privados ou entre privados. Não depende de autorização legislativa e nem de licitação, todavia, a licitação deve-se entender necessária sempre que for possível e houver mais de um interessado na utilização do bem, evitando-se favorecimentos ou preterições ilegítimas.
 - o Concessão de uso: formalizada por meio de contrato administrativo entre o ente público e o particular, para que este possa utilizar um bem público de forma privativa e com finalidade específica, inclusive visando lucro.
 - o Concessão de Direito Real de Uso: contrato administrativo cuja formalização se concretiza por meio de escritura pública ou termo administrativo, devendo o direito real ser inscrito no competente Registro de Imóveis, sendo que por deste instrumento o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre.
 - b. Em virtude da vida útil de equipamentos e da sustentabilidade do projeto, a cessão/permissão de uso pode ter prazo mínimo de 05 anos, prorrogável por mais 05 anos.
 - c. Serão exigidas cópias dos Instrumentos de Cessão de Uso/Permissão de Uso/Concessão de Uso e Concessão de Direito Real.
 - d. A prestação de contas fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.
- Bens de Uso Comum do Povo – Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área é de uso comum do povo e está em nome do Município Beneficiado, a exemplo de ruas, estradas e praças.
- Bens de Outro Ente Público – Aceitação de imóvel de outro ente público que não o proponente, por meio de autorização do chefe do poder executivo ou titular detentor de delegação para tanto.



- Imóveis de Ex-Territórios - Para imóveis que pertençam por força de dispositivo legal a Estados - ex-Territórios, que ainda não tenham sido devidamente registrados em nome do Estado ou de seus Municípios, comprovado por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado ou Município, ou por empregado que tenha legitimidade para tanto.
- Declaração de que os Beneficiários são os Proprietários:
 - a. Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a organização dos beneficiários/moradores é a proprietária do terreno, no caso de construção ou intervenções de engenharia, ou é a proprietária da unidade beneficiária, no caso de intervenção em área urbana já regularizada.
 - b. No caso de intervenção em área rural, pode também ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo de que a organização dos beneficiários/moradores é a proprietária do terreno no qual dá-se a intervenção.
- Usucapião Individual e Coletivo Urbano - A posse pelos beneficiários há mais de 5 anos pode ser comprovada mediante prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.
- Servidão Administrativa:
 - a. Comprovada por meio da apresentação de decreto que declarou a área privada de utilidade pública para fins de servidão, bem como certidão atualizada do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.
 - b. Caso a servidão não esteja ainda registrada, podem ser aceitos o decreto acompanhado da sentença judicial ou do acordo administrativo que tenha instituído a servidão, ficando a aprovação da prestação de contas condicionada à apresentação da certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.
- Autorização da Marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a área de jurisdição, nos casos de intervenções em orlas.
- Autorização DER ou DNIT, conforme o caso, relativamente a construções em beira de rodovias.
- Depósito Voluntário:
 - a. Nos casos em que a aquisição ou desapropriação de áreas demonstrar-se complexa, intempestiva e desproporcionalmente onerosa ou estar impossibilitado o seu fracionamento por ser inferior ao módulo rural local, pode ser aceito que a intervenção recaia em área não pública, mediante Termo de Autorização para Intervenção Extraordinária.
 - b. A intervenção extraordinária é autorizada por meio de Contrato de Depósito Voluntário, que é um contrato firmado entre o Proponente, na qualidade de depositante, e o titular da área, na qualidade de depositário, dois pretendos beneficiários do bem, na qualidade de responsáveis solidários pelas obrigações contratuais do depositário, e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.



- c. O Contrato de Depósito Voluntário deve conter ainda as seguintes cláusulas:
 - o da responsabilidade solidária que obriga o compartilhamento das obrigações contratuais entre o depositário e mais dois pretensos beneficiários do equipamento a ser instalado;
 - o da vida útil do bem, fazendo coincidir essa vida com o prazo do contrato;
 - o da inalienabilidade da área de intervenção extraordinária sem a anuência expressa do depositante e com a devida averbação à margem do registro no cartório de imóveis;
 - o da destinação da reminiscência do próprio bem por expiração de sua vida útil, em proveito dos beneficiários;
 - o da impenhorabilidade do bem sob qualquer forma;
 - o da inexequibilidade do bem sob qualquer forma.

- Autorização de Passagem: Contrato particular assinado entre o proprietário da área e o Agente Executor, assinado por duas testemunhas, e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, em que o proprietário autoriza a passagem de eletrificação em suas terras nas condições estipuladas, podendo, alternativamente, ser aceitos outros documentos adotados regionalmente, desde que respaldado em norma da concessionária local.

- Área de Propriedade da União:
 - a. Quando se tratar de imóvel propriedade da União sob administração da SPU, devem ser apresentados, cumulativamente, os seguintes documentos:
 - o Para firmar a relação do FSA CAIXA com o Agente Executor ou até 30 dias após, manifestação da GRPU não se opondo aos investimentos da área;
 - o Portaria da Secretaria da SPU autorizando a execução das obras;
 - o Para operações de habitação em que é exigida a regularização fundiária aos beneficiários finais, Portaria do Ministro concedendo a Cessão de Uso, a ser apresentada até o final das obras.
 - b. Quando se tratar de bens imóveis não-operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, pode ser aceito Contrato de Cessão de Uso Provisório, oneroso ou não, firmado entre o município e a SPU por meio de suas Superintendências Estaduais.

- Área de Propriedade do INCRA
 - a. Apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela Superintendência Regional.
 - b. No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

- Área de Propriedade de Entidades Federais: autorização para intervenção, devendo nesses casos a entidade ser interveniente no instrumento que formaliza a relação do FSA CAIXA com o Agente Executor, como responsável pela disponibilização da área de intervenção.



- Posse de Imóvel Localizado em Área de ZEIS. A comprovação da regularidade dá-se mediante a apresentação de:
 - a. cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;
 - b. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento se encontra na ZEIS instituída pela lei referida no subitem anterior;
 - c. declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações públicas visando à regularização jurídico-fundiário-urbanística da área habitada para salvaguardar o direito à moradia.

- Imóveis Tombados pelo IPHAN - Apresentação do RGI do imóvel e de documento emitido pela Unidade Regional do IPHAN comprovando o tombamento do imóvel, caso ainda não apresentada a autorização do IPHAN.

- Área Ocupada por Comunidade Remanescente de Quilombos. Devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente ou quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação;
 - b. ou declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato administrativo.

- Área Ocupada por Comunidade Indígena. Deve ser apresentado documento expedido pela FUNAI.

3 Abertura de Conta e Liberação da Primeira Parcela

Após a validação de todos os documentos e a aprovação da Proposta de Projeto, o AEX deve abrir uma conta corrente específica para o projeto em uma Agência ou Posto de Atendimento da CAIXA, apresentando a minuta do ACF e documentos pessoais.

A conta deve ser aberta na operação 006 – Depósito de Entidades Públicas, ou 003 – Conta Corrente Pessoa Jurídica, no caso de Entidades Privadas com ou sem fins lucrativos.

O AEX informa à CAIXA pelo e-mail fsa@caixa.gov.br os dados bancários e aguarda o envio da versão final do ACF para assinatura.

A conta é exclusiva para créditos e depósitos de recursos provenientes do FSA e das contrapartidas definidas no Formulário de Projeto e no QCI. Ela não deve ser utilizada para outros fins, e não é tarifada.

Os recursos do FSA CAIXA são creditados de forma antecipada, ressalvadas cláusulas específicas, em parcelas, conforme Cronograma de Desembolso – Anexo II do Formulário Integrado FSA. A liberação da primeira parcela ocorre após a assinatura do ACF e sua publicação no DOU, exceto nos casos de ACF assinados com cláusula suspensiva, em que o crédito ocorre após a sua regularização.



A quantidade de parcelas do cronograma de desembolso deve atender às seguintes definições:

- Até 4 parcelas, desembolsadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, desde que o AEX não tenha fins lucrativos e realize edital para seleção de projetos;
- De 3 a 10 parcelas, desembolsadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e conforme avaliação do projeto em sua origem.

No período eleitoral são observadas as seguintes regras e orientações para ACF firmados com o setor público:

- Não há descontinuidade na execução dos projetos em andamento, sendo permitida a realização de todas as etapas do ACF, desde a sua celebração à execução de seu objeto.
- A liberação da primeira parcela ocorre somente após a finalização do período eleitoral.
- Quando se tratar de eleições municipais, o Distrito Federal não se enquadra na vedação acima disposta.

O período eleitoral compreende os três meses que antecedem o dia da eleição, até a proclamação do resultado dos eleitos pelo TSE, ficando o prazo final estendido, no caso de realização de segundo turno, conforme lei eleitoral 9.504, de 30/09/1997.

4 Acordo de Cooperação Financeira

Após a aprovação da Proposta de Projeto e abertura da conta corrente, ocorre a formalização do Acordo de Cooperação Financeira (ACF), que traz de forma clara e objetiva as atribuições que cabem ao parceiro para execução do projeto.

Neste documento, constam, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- Responsabilidade do Agente Executor na execução das ações previstas no acordo;
- Concessão de direito à CAIXA, de forma irrestrita, na utilização dos conhecimentos técnicos e produtos desenvolvidos ou obtidos durante o projeto apoiado;
- Confidencialidade de dados e informações às quais o AEX venha a ter acesso em razão do projeto desenvolvido, exceto em casos específicos de requerimento por autoridades competentes ou outras situações previstas no acordo;
- Obrigatoriedade de divulgação do nome do FSA CAIXA e das demais instituições envolvidas no Projeto;
- Permissão para que a CAIXA divulgue e utilize imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na *Internet*;
- Necessidade de cumprimento da Política Anticorrupção da CAIXA e das leis anticorrupção aplicáveis.



O Agente Executor deve realizar leitura atenta do documento previamente à assinatura. Caso ocorram modificações em normas internas, reprogramações de projeto ou mudanças no corpo diretivo da instituição, deve ser realizada a assinatura de um Termo Aditivo.

4.1 Vigência do ACF

A vigência do ACF tem início com a assinatura do respectivo Acordo e o seu prazo é calculado considerando o prazo de execução do Projeto, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, dos quais 60 (sessenta) dias são para entrega da documentação da PCF e 120 (cento e vinte) dias para a finalização do ACF.

O prazo máximo de vigência do ACF, inclusive com reprogramações, é de 60 meses.

O término do projeto a ser informado na aba "cronograma" (Anexo II – Cronograma de Desembolso) constante no Formulário Integrado FSA deve ser de no máximo 54 (cinquenta e quatro) meses, inclusive com reprogramações.

O prazo de vigência do ACF e de execução do projeto pode ser prorrogado em casos extraordinários, fortuitos e de força maior, desde que haja interesse e concordância das partes e que tal prorrogação seja suficientemente fundamentada, por meio de justificativa enviada pelo AEX para análise e manifestação da CAIXA.

Para os ACF assinados a partir de 2019, a prorrogação do prazo de vigência ocorre conforme escalonamento abaixo:

- Projetos de até 18 meses: prorrogável até no máximo pelo dobro do prazo originalmente previsto no ACF;
- Projetos de 19 a 36 meses: prorrogável até no máximo pela metade do prazo originalmente previsto no ACF;
- Projetos acima de 37 meses: prorrogável até 60 meses.

Para os projetos amparados por Programas do Governo o prazo de vigência do ACF deve coincidir com o prazo de vigência estabelecido no programa.

Nos casos de contratação com entes públicos, é vedada a celebração com data final de vigência encerrando no primeiro ou último trimestre de mandato do respectivo Chefe do Poder Executivo.

4.2 Identificação

A logomarca do FSA CAIXA deve ser acompanhada da expressão "Apoiador Financeiro" na parte superior do logo. É obrigatória a instalação e manutenção de placa alusiva às ações e/ou obras, por parte do AEX, durante o período de execução do projeto, em local visível, indicando a origem e a destinação dos recursos.

No caso de intervenções dispersas ou de pequena escala, uma única Placa de Obra ou de Projeto deve ser afixada em local estratégico, permitindo à população do município ser informada das ações/obras executadas.



Durante o período eleitoral, as orientações se submetem às Instruções Normativas publicadas pela Secretaria de Comunicação Social do Governo Federal - SECOM.

Para projetos que envolvam construção ou reforma, o AEX deve instalar uma placa de identificação permanente nas edificações construídas ou reformadas, explicitando o nome do FSA CAIXA.

Também é obrigatória a afixação de adesivo em cada máquina, equipamento, implemento e/ou veículo locado ou adquirido, em local adequado à boa divulgação do projeto.

O padrão das placas e adesivos utilizados pela CAIXA, assim como as regras de utilização, estão dispostos no Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, disponível em <http://www.caixa.gov.br>, na seção *Downloads*, sob o assunto Gestão Urbana.

4.3 Divulgação

É obrigatória a divulgação, por parte do AEX, do nome do FSA CAIXA como apoiador financeiro em quaisquer itens produzidos com recursos do projeto, onde seja viável a aposição de marca, bem como na divulgação de quaisquer eventos a serem realizados no âmbito dos projetos.

Conforme o Artigo 37, inciso 1º da Constituição Federal, não é autorizada a promoção pessoal, limitando a publicidade a atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos a terem caráter educativo, informativo ou de orientação social.

A avaliação do material de entidades parceiras externas envolvidas no projeto, quando for o caso, deve seguir o mesmo regramento imposto ao AEX.

Para a utilização da marca CAIXA, devem ser seguidas todas as orientações referentes à correta aplicação em materiais – cores, fundos, tamanhos e formas – bem como respeitadas as orientações referentes ao uso de outros elementos de comunicação como fotos ou textos.

O manual de aplicação da marca está disponível no sítio <http://www.caixa.gov.br>, seção *Downloads*, sob o título “marca-caixa”.

Cabe ao AEX remeter à CAIXA o leiaute final, já com a aposição das marcas, para a aprovação da aplicação da marca CAIXA e autorização para produção dos itens, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da realização das atividades.

Em caso de necessidade de adequações, o AEX deverá proceder às correções e repetir o processo, podendo prosseguir com a divulgação somente após a formalização expressa da aprovação.

4.4 Relatório de Desenvolvimento do Projeto - RDP

O Relatório de Desenvolvimento do Projeto – RDP é um documento obrigatório e fundamental para o acompanhamento da evolução dos objetivos estabelecidos no projeto.



O documento deve ser apresentado trimestralmente, considerando as atividades/serviços realizados desde o início da vigência do contrato até o fechamento do último trimestre, observando os prazos indicados abaixo:

- 1º trimestre – entrega até o dia 10 de abril
- 2º trimestre – entrega até o dia 10 de julho
- 3º trimestre – entrega até o dia 10 de outubro
- 4º trimestre – entrega até o dia 10 de janeiro

O RDP deve ser preenchido *online*, por meio do *link* <https://fsa.caixa.gov.br/Lists/rdp/rdp.aspx>. Mais detalhes sobre o preenchimento podem ser obtidos no Guia de Preenchimento do RDP, disponível em https://www.caixa.gov.br/Downloads/fundo_socioambiental_fsa/guia-preenchimento-rdp-fsa-CAIXA.pdf.

Caso a assinatura do ACF tenha ocorrido até 30 dias antes da apresentação do primeiro RDP, o AEX fica dispensado de apresentá-lo, devendo incluir os fatos ocorridos e as atividades realizadas no relatório do próximo trimestre.

O RDP não se confunde com a documentação necessária para a prestação de contas, e nem com o boletim de medição de evolução de obras (caso sejam parte do projeto), restringindo-se apenas a questões de gestão do projeto e seu desenvolvimento.

O ACF é considerado crítico quando o RDP não for apresentado por dois períodos consecutivos, sem justificativas aceitas pela CAIXA.

4.5 Reprogramação

É permitida a reprogramação do projeto em situações que sejam imprescindíveis para a sua execução e/ou conclusão, sendo permitida a alteração de:

- a. Prazo de vigência do ACF (limite máximo de 60 meses, inclusive com Reprogramações);
- b. Cronograma de desembolso das parcelas;
- c. Metas físicas – alteração, aumento ou redução, desde que não comprometa a funcionalidade do objeto e/ou altere o valor do ACF para mais, exceto nos casos de aumento de contrapartida ou utilização de rendimentos;
- d. Contrapartida;
- e. Valor do FSA relativo à utilização de rendimentos;
- f. Correção/Alteração do representante legal do AEX.

Os pedidos de reprogramação são formalizados por meio de Proposta de Reprogramação com fundamentação, justificativa e todos os elementos técnicos necessários, de acordo com o tipo de alteração pretendida.

Nos casos de reprogramação com alteração de valores do FSA CAIXA e/ou de Contrapartida, alterações nos objetivos específicos, metas e/ou atividades, o AEX deve apresentar também novo Projeto, além do Orçamento, Cronograma de Desembolso e QCI reprogramados, constantes no Formulário Integrado FSA adaptados ao pleito.



Não é permitida a alteração do objeto previsto no ACF, sendo considerada alteração de objeto a modificação de sua descrição e/ou finalidade.

É permitida a reprogramação de recursos de parcelas já liberadas que ainda não foram incluídas nas prestações de contas e de sobras de parcelas por economia de recursos.

Os valores do FSA CAIXA já utilizados nos projetos e comprovados nas prestações de contas não são objeto de reprogramação. Também não é permitida a alteração do valor total de parcelas já liberadas.

Variações nos custos para menor são devolvidas ao FSA CAIXA ou investidas no projeto mediante apresentação de proposta de reprogramação.

O AEX pode utilizar sobra financeira dos recursos do projeto exclusivamente no objeto acordado no ACF.

No caso de não aprovação da prestação de contas da utilização dos recursos de sobra financeira e rendimentos, o valor deve ser devolvido.

São objeto de Termo Aditivo ao ACF as reprogramações que alterem o(a):

- a. Valor total do projeto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Financeira – Valor Total do Projeto, sob autorização da CAIXA;
- b. Prazo de vigência do ACF – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Financeira – Alteração de Prazo de Vigência, sob autorização da CAIXA;
- c. Qualificação das partes – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Financeira – Correção/Alteração da Qualificação das Partes.

4.5.1 Utilização de Rendimentos de Aplicação Financeira

É permitida a utilização de rendimentos de aplicação financeira apenas para o pagamento de reequilíbrio econômico-financeiro do Acordo de Cooperação Financeira.

A utilização do saldo dos recursos e dos rendimentos financeiros deve ocorrer durante a vigência do Acordo.

É permitida a utilização de rendimentos, se cumpridas as condições listadas abaixo, para pagamento de eventuais recomposições de preços das propostas, decorrentes de atrasos ou ocorrências não atribuíveis ao Proponente, que resultem no desequilíbrio econômico-financeiro da proposta, como por exemplo:

- a. Acontecimentos imprevisíveis, extraordinários, excepcionais ou para ajuste de variação de preços;
- b. Acontecimentos previsíveis, mas incalculáveis em suas consequências, retardando ou impedindo a execução do projeto;
- c. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual.



A CAIXA analisará as justificativas apresentadas pelo AEX e verificará os fatos descritos por meio de esclarecimentos adicionais ou constatações extras, se for o caso.

4.6 Prestação de Contas

A prestação de contas é a comprovação da aplicação dos recursos do FSA CAIXA, analisada de acordo com as ações, despesas, prazos e custos aprovados no projeto, para verificação do cumprimento parcial ou final do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, inclusive reprogramações.

O Agente Executor deve encaminhar evidências que atestem a execução do projeto e, a partir dessa documentação, a CAIXA analisa a evolução do Projeto para realizar novas liberações de recursos.

4.6.1 Prestação de Contas Parcial - PCP

A Prestação de Contas Parcial (PCP) requer a comprovação física e financeira das atividades previstas em cada etapa do Projeto. Ela deve ser realizada conforme cronograma apresentado pelo Agente Executor e submetida à análise técnica e financeira da CAIXA.

A PCP deve ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para o desembolso da parcela subsequente, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Na apresentação da PCP, o AEX deve enviar por meio eletrônico, em formato PDF/A, à CAIXA os seguintes documentos:

- a. Relação de Notas Fiscais/RPA/Recibos, constante no Formulário Integrado FSA;
- b. Os documentos fiscais cuja soma corresponda a no mínimo 80% do valor total da comprovação da parcela, e contemple no mínimo 10% da quantidade dos documentos. Maiores detalhes sobre a apresentação desses documentos constam no item 4.6.2.
- c. Relatórios de Prestação de Contas (RPC) –Analítico e Resumido constantes no Formulário Integrado FSA;
- d. Declaração de pagamento de despesas com mão de obra, se for o caso;
- e. Declaração de ressarcimento de despesas com mão de obra do quadro permanente do Agente Executor, se for o caso;
- f. Extrato da conta bancária específica do Projeto desde o início de sua movimentação até o último pagamento efetuado;
- g. Extrato da conta poupança ou de aplicações financeiras vinculadas para verificação de possível utilização de rendimentos pelo AEX;
- h. No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional presencial, apresentar lista de presença e atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação;
- i. No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional online, apresentar lista de presença digital, composta por formulário de inscrição e confirmação de presença ou não durante a capacitação, feita pelo facilitador da turma; atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo



- responsável técnico pelo treinamento/capacitação; certificados de conclusão do treinamento/capacitação e relatório fotográfico digital com *prints* das telas de capacitação, identificado com nome da atividade, local e data;
- j. Relatório fotográfico digital de todas as atividades realizadas devidamente identificado com nome da atividade, local e data;
 - k. No caso de despesas relativas à prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou mão de obra especializada, inclusive os selecionados por meio de edital público, apresentar o Relatório de Atividades elaborado pelo prestador de serviço;
 - l. No caso de projetos que contemplem a seleção de outras instituições por meio de edital público, devem ser apresentados: o contrato firmado com a instituição parceira, os comprovantes de transferência bancária da conta do AEX para a conta da instituição parceira e a Nota Fiscal/Recibo da instituição parceira que comprove o recebimento do recurso e o comprometimento com a execução dos serviços firmados no contrato;
 - m. Demais documentos técnicos que comprovem a contrapartida física do projeto referente à(s) parcela(s) em análise, se for o caso;
 - n. ART/RRT, ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional esteja inserido, do(s) responsável(eis) pela execução e fiscalização (se for o caso) dos serviços socioambientais e das obras e/ou serviços de engenharia.

No caso de obras e/ou serviços de engenharia, além dos documentos listados acima, devem ser apresentados:

- a. Boletim de Medição ou documento equivalente;
- b. No caso de despesas relativas à obra civil conduzida por empresa do ramo, apresentar o contrato firmado entre o AEX e o fornecedor do serviço.

No caso de projetos que envolvam aquisição de máquinas e equipamentos, além dos documentos descritos acima, devem ser apresentados:

- a. Nota Fiscal ou documento equivalente com a indicação das especificações e o local de entrega da máquina/equipamento ou da realização da ação, conforme o caso;
- b. Relatório fotográfico, juntamente com a descrição, especificações e quantitativos das máquinas/equipamentos adquiridos ou ações realizadas, conforme o caso.

A prestação de contas deve apresentar compatibilidade entre os documentos contábeis, fiscais ou equivalentes, e os pagamentos efetuados, inclusive quanto à movimentação financeira ocorrida e os extratos da conta vinculada e aplicações.

A análise da conformidade dos documentos fiscais que comprovam as despesas relativas ao projeto, sejam originais ou cópias autenticadas, é realizada mediante verificação dos seguintes aspectos:

- a. Nota Fiscal ou documento fiscal emitido apenas em nome do Agente Executor, sendo sua autenticidade verificada no sítio do emissor;
- b. Inclusão de menção "Recursos FSA CAIXA";



- c. Aspectos formais da Nota Fiscal compatíveis com o ACF:
- Data da emissão do documento dentro do período de vigência do ACF;
 - Identificação do emissor do documento (nome, CNPJ);
 - Valor e descrição do pagamento referenciado em seu histórico.

Caso não conste na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o registro do número do ACF, o Agente Executor deverá incluir essa informação por meio de uma Carta de Correção Eletrônica (CC-e), disponível no Portal Nacional da NF-e, no endereço <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/>.

Os documentos fiscais originais ou equivalentes que comprovem as despesas relacionadas ao Projeto são mantidos pelo AEX em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da CAIXA e dos órgãos de controle externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas final, conforme cláusula constante no ACF.

São objeto de glosa as evoluções físicas não comprovadas, os recursos utilizados em despesas não autorizadas e/ou incompatíveis com o projeto aprovado, e os recursos não comprovados em decorrência de inconsistências verificadas na análise de cada prestação de contas.

Verificada a ocorrência de glosa, o valor glosado será abatido da próxima parcela a ser liberada ou será solicitada sua devolução nos seguintes casos:

- inexistência de parcelas para desembolso;
- valor da glosa ser superior ao das parcelas a serem creditadas.

A aprovação da PCP é condicionante para novas liberações de recursos do FSA CAIXA.

4.6.2 Liberação das Demais Parcelas

Após a liberação da primeira parcela, o crédito das demais parcelas ocorre mediante comprovação das atividades e das despesas previstas na parcela anterior, por meio da aprovação da prestação de contas.

Para a liberação de recursos da segunda parcela, é necessária a comprovação de no mínimo 50% da execução física e financeira da primeira parcela, assim como a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Mapeamento definitivo das áreas de intervenção, quando for o caso;
- b. Documentação da área de intervenção;
- c. Autorizações escritas dos proprietários e certidões declaratórias de área isenta de autuação ou impedimento de qualquer natureza, com firma reconhecida em cartório;
- d. ART/RRT, ou outro documento equivalente a depender do conselho de classe em que o profissional esteja inserido, dos serviços socioambientais e obras e/ou serviços de engenharia, quando for o caso;
- e. Licenças ambientais ou dispensas.



Para as atividades de recuperação de áreas degradadas, recomposição vegetal e reflorestamento com espécies nativas do ecossistema, a licença/autorização do órgão ambiental estadual não é necessária, desde que seja feita a comunicação prévia ao órgão, por meio de uma declaração. O AEX deve manter uma cópia dessa declaração encaminhada ao órgão ambiental estadual, para possíveis futuras verificações, pelo prazo de 10 anos.

Os documentos fiscais apresentados para comprovação da primeira parcela devem corresponder a no mínimo 80% do valor total da comprovação da parcela, conforme Exemplo 1 apresentado abaixo.

Exemplo 1: Supondo que o AEX só consiga prestar contas de 60% de execução física e financeira da primeira parcela. Nesse caso, ele deve apresentar os documentos fiscais (notas e recibos) cuja soma corresponda a no mínimo 80% do valor prestado contas:

- 1ª parcela liberada: R\$ 1.000.000,00
- Valor prestado contas pelo AEX na 1ª PCP: R\$ 600.000,00 (60% de R\$ 1.000.000,00)
- A soma dos documentos fiscais a ser apresentada pelo AEX deve ser de: R\$ 480.000,00 (80% de R\$ 600.000,00)

O crédito da terceira parcela é condicionado à comprovação de no mínimo 50% de execução física e financeira da segunda parcela e 100% da execução física e financeira da primeira parcela, de acordo com as especificidades do projeto, e assim sucessivamente, conforme Exemplo 2 apresentado a seguir.

Exemplo 2: Em continuidade ao Exemplo 1, supondo que o AEX está prestando contas dos 40% de execução física e financeira restantes da primeira parcela e só consiga prestar contas de 70% da segunda. Nesse caso, ele deve apresentar os documentos fiscais (notas e recibos) cuja soma corresponda a no mínimo 80% do valor prestado contas:

- 1ª parcela liberada: R\$ 1.000.000,00
- Valor prestado contas pelo AEX na 1ª PCP: R\$ 600.000,00 (60% de R\$ 1.000.000,00)
- Valor prestado contas pelo AEX nesta PCP: R\$ 400.000,00 (40% de R\$ 1.000.000,00)
- A soma dos documentos fiscais a ser apresentada pelo AEX referente à 1ª parcela deve ser de: R\$ 240.000,00 (80% de R\$ 400.000,00)

- 2ª parcela liberada: R\$ 1.500.000,00
- Valor prestado contas pelo AEX nesta PCP: R\$ 1.050.000,00 (70% de R\$ 1.500.000,00)
- A soma dos documentos fiscais a ser apresentada pelo AEX deve ser de: R\$ 840.000,00 (80% de R\$ 1.050.000,00)

No total, a soma dos documentos fiscais apresentados nesta 2ª PCP deve ser de: R\$ 240.000,00 + R\$ 840.000,00 = R\$ 1.080.000,00



Nos casos em que a comprovação da primeira parcela liberada não atinja 100%, o valor não comprovado será glosado na liberação da terceira parcela. O valor glosado será liberado após a integral comprovação da primeira parcela, e assim sucessivamente.

No caso de parcerias firmadas com Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, o crédito de recursos do FSA é realizado via recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

É obrigação do AEX manter sua condição de habilitação e de integridade (avaliadas na seleção das propostas) durante toda a execução do projeto. A verificação é realizada pela CAIXA antes de cada liberação de parcela nos ACF firmados a partir de 2021.

A verificação de inconsistências nas condições de habilitação e/ou integridade do AEX durante a execução do projeto impede a liberação de parcelas do ACF até que a situação seja corrigida.

No caso de bloqueio dos recursos do FSA e/ou contrapartida advindos de processos judiciais (SISBAJUD), o AEX fica obrigado a recompor o valor bloqueado para garantir a continuidade do projeto.

A não recomposição do saldo bloqueado pelo AEX pode resultar na rescisão do ACF.

O AEX tem um prazo de 60 (sessenta) dias para a recomposição do saldo bloqueado e continuação do projeto.

Os recursos devem ser liberados na conta específica do projeto, sendo o montante aplicado em fundo de investimento de renda fixa de baixo risco, atrelado ao CDI.

As movimentações a débito na conta específica do projeto ocorrem por meio de transações eletrônicas (TEV, Pix ou TED) exclusivamente para despesas previstas no Cronograma de Desembolso e QCI, constantes no Formulário Integrado FSA.

É vedada a transferência dos recursos do FSA e contrapartidas que compõem o projeto para quaisquer outras contas mantidas pelos AEX na CAIXA ou em outras instituições financeiras, exceto para ressarcimento de pagamento de mão de obra do quadro permanente do AEX, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, desde que já haja previsão na composição dos custos do projeto aprovado.

É proibido o uso de recursos provenientes de outros projetos executados pelo AEX para quaisquer pagamentos e/ou despesas referentes ao projeto objeto do ACF com a CAIXA.

Excepcionalmente, na impossibilidade de realizar DOC, TEV e/ou TED, são admitidos 2 (dois) saques mensais em espécie, no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, para pagamento de despesas indispensáveis à consecução do projeto, que não se destinem à manutenção do AEX e nem de sua sede.

4.6.3 Constatação

A CAIXA pode efetuar visitas de constatação de forma esporádica. Essas visitas não têm o objetivo de aferir os serviços/fornecimentos realizados para o desembolso dos recursos,



mas sim de constatar se a execução das ações, serviços, obras e/ou aquisição de máquinas/equipamentos/mobiliários e/ou locação ou aquisição de veículos está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo AEX, objeto do Acordo de Cooperação Financeira.

A constatação pode ser realizada por visita presencial ou por meio de técnicas de acompanhamento remoto (constatação remota).

No caso de constatação remota, para os ACF firmados a partir de 30/04/2024, cabe ao AEX produzir as imagens, conforme o Roteiro de Produção de Imagens a ser enviado pela CAIXA, de forma que os arquivos contêmam a informação da data de registro da imagem e os metadados de geolocalização.

4.6.4 Prestação de Contas Final – PCF

A Prestação de Contas Final (PCF) é realizada para comprovar 100% da execução físico-financeira do projeto, além de demonstrar os resultados obtidos.

A PCF deve ser realizada em até 2 (dois) meses após a finalização da execução do projeto e 4 (quatro) meses antes da finalização da vigência do ACF. Os valores não comprovados devem ser devolvidos ao FSA.

Em caso de atraso superior a 60 (sessenta dias) na apresentação da PCF, o ACF é considerado crítico, e são tomadas as providências previstas no item 4.7.

Os documentos que compõem a PCF são:

- a. Relação de Notas Fiscais/RPA/Recibos, constante no Formulário Integrado FSA;
- b. Os documentos fiscais cuja soma corresponda a no mínimo 80% do valor total, e contemple no mínimo 10% da quantidade dos documentos;
- c. Relatórios de Prestação de Contas (RPC) – Analítico e Resumido, constantes no Formulário Integrado FSA;
- d. RCOF – Relatório de Cumprimento do Objeto – FINAL;
- e. Declaração de pagamento de despesas com mão de obra, se for o caso;
- f. Declaração de ressarcimento de despesas com mão de obra do quadro permanente do Agente Executor, se for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do Projeto desde o início de sua movimentação até o último pagamento efetuado;
- h. Extrato da conta poupança ou de aplicações financeiras vinculadas, para verificação de possível utilização de rendimentos pelo AEX;
- i. No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional presencial, apresentar lista de presença e atas dos eventos realizados, todos assinados pelo coordenador do projeto e pelo responsável técnico pelo treinamento/capacitação.
- j. No caso de despesas relativas a treinamento e/ou capacitação profissional online, apresentar lista de presença digital, composta por formulário de inscrição e confirmação de presença ou não durante a capacitação, feita pelo facilitador da turma; atas dos eventos realizados, assinadas pelo coordenador do projeto e pelo



- responsável técnico pelo treinamento/capacitação; certificados de conclusão do treinamento/capacitação e relatório fotográfico digital com prints das telas de capacitação, identificado com nome da atividade, local e data;
- k. Relatório fotográfico digital de todas as atividades realizadas devidamente identificado com nome da atividade, local e data;
 - l. No caso de despesas relativas à prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou mão de obra especializada, inclusive os selecionados por meio de edital público, apresentar o Relatório Final de Atividades elaborado pelo prestador de serviço;
 - m. No caso de projetos que contemplem a seleção de outras instituições por meio de edital público, apresentar os comprovantes de transferência bancária da conta do AEX para a conta da instituição parceira que ainda não tenham sido apresentados nas PCP;
 - n. Relação de Bens, Termo de Guarda e/ou Doação quando houver a aquisição/construção/produção de máquinas, equipamentos, implementos e/ou obras físicas, com recursos do FSA CAIXA;
 - o. No caso de projetos que envolvam aquisição de máquinas e equipamentos, conforme documentação apresentada nos documentos da Prestação de Contas Parcial.
 - p. Boletim de Medição ou documento equivalente, no caso de obras e/ou serviços de engenharia;
 - q. Para os ACF firmados a partir de 30/04/2024, Relatório prestando contas das entregas, resultados, objetivos, metas alcançadas e indicadores de resultado e de efetividade do projeto, conforme item Avaliação de Resultados do Projeto;
 - r. Comprovação de recebimento e aprovação da obra pelo AEX, no caso de despesas relativas a obras de engenharia;
 - s. Demais documentos técnicos que atestem a execução física do projeto, inclusive com a comprovação da contrapartida física, se for o caso, e a conclusão do objeto do ACF.

A não apresentação da PCF no prazo previsto, a não resolução de irregularidades, ou a não devolução dos recursos devidos ao FSA, pode levar à rescisão do ACF, além de desencadear procedimentos de cobrança administrativa para a devolução dos valores não comprovados.

4.7 ACF Crítico

São considerados críticos os ACF que:

- a. Têm a apresentação da PCP ou da PCF atrasadas em mais de 60 (sessenta) dias em relação ao previsto no cronograma vigente, sem justificativas apresentadas e/ou aceitas pela CAIXA;
- b. Não tiverem os RDP apresentados por dois períodos consecutivos, sem justificativas aceitas pela CAIXA.

Quando um ACF é enquadrado como crítico, o AEX é notificado formalmente via mensagem eletrônica, sendo solicitado a apresentar esclarecimentos à CAIXA.



4.8 Encerramento

O ACF pode ser encerrado das seguintes formas:

- a. **Conclusão:** Ocorre pelo cumprimento completo do ACF, após a aprovação da Prestação de Contas Final (PCF), mediante comprovação do atendimento dos objetivos do projeto e devolução de recursos, se for o caso. Com a finalização, é realizado o encerramento da conta e a comunicação oficial da conclusão do projeto;
- b. **Extinção:** Ocorre a extinção tácita do ACF quando do vencimento do prazo de vigência sem a solicitação de prorrogação ou por indeferimento do pleito. Em caso de extinção ou rescisão, o AEX é obrigado a restituir os recursos do FSA CAIXA que lhe tenham sido repassados, com juros e correção monetária, de acordo com o previsto no ACF firmado entre as partes;
- c. **Rescisão:** A rescisão do ACF pode ocorrer de imediato pela CAIXA, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeito o AEX, mediante as seguintes ocorrências:
 - o Falsidade ou incorreção de informação ou qualquer documento apresentado à CAIXA;
 - o Modificação e inobservância de projeto aprovado, sem prévio consentimento da CAIXA;
 - o Desvio de finalidade na aplicação dos recursos no objeto pactuado;
 - o Desvio de finalidade na utilização dos bens, equipamentos e/ou serviços utilizados na execução do projeto;
 - o Cessão ou transferência a outrem da execução total do ACF, sem autorização expressa da CAIXA;
 - o Extinção judicial ou extrajudicial do AEX, se este for suscetível de incidir nestas hipóteses;
 - o Ocorrência de circunstância que cause instauração de TCE;
 - o Omissão no dever de prestar contas;
 - o Falta de devolução dos recursos devidos à CAIXA;
 - o Não reposição de valores bloqueados pelo SISBAJUD;
 - o Não execução do objeto de forma total ou parcial sem a devida devolução integral dos recursos recebidos;
 - o Retardamento ou paralisação da execução do projeto sem justificativa aceita pela Caixa;
 - o Rejeição da prestação de contas, parcial ou final, apresentada pelo AEX, quando constatada irregularidade ou omissão na sua apresentação;
 - o Descumprimento, pelo AEX, de quaisquer das obrigações pactuadas no ACF, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas;
 - o Determinação de órgãos de controle;
 - o No caso de ACF críticos;
 - o Descumprimento do cronograma previsto, sem as devidas justificativas acatadas pela CAIXA;
 - o Deixar de concluir o projeto no prazo contratual estabelecido;
 - o Expiração do prazo máximo da execução do projeto previsto em cronograma;



- o Transferência dos recursos do FSA e contrapartidas, constantes na conta do projeto, para quaisquer outras contas mantidas pelos AEX na CAIXA ou em outras instituições financeiras, com exceção dos casos de ressarcimento de pagamento de mão de obra do quadro permanente do AEX, pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;
- o Outras irregularidades que resultem em prejuízo à CAIXA.

Antes da formalização da rescisão do ACF, o AEX é advertido formalmente e, caso não se manifeste em até 30 dias, ocorre o bloqueio das contas do projeto e a suspensão do apoio financeiro, com consequente rescisão do ACF.

A rescisão também pode ocorrer mediante solicitação do AEX previamente à liberação das parcelas ou durante a execução projeto, em casos extraordinários, fortuitos e de força maior, sendo solicitado mediante apresentação à CAIXA de justificativa fundamentada em razões que impeçam o prosseguimento da execução do projeto.

As irregularidades não reparadas nos prazos solicitados e/ou previstos no ACF, ou quando não apresentadas justificativas plausíveis à CAIXA, ensejam o inadimplemento do ACF e sujeitam o AEX a ser considerado inapto para celebrar novos instrumentos junto à CAIXA, até que regularize a situação constatada.

Em caso de extinção ou rescisão, o AEX é obrigado a restituir os recursos do FSA CAIXA que lhe tenham sido repassados, com juros e correção monetária, de acordo com o previsto no ACF firmado entre as partes.

4.9 Devolução de Recursos do FSA CAIXA

Para o encerramento do ACF, é necessária a devolução dos recursos do FSA CAIXA correspondentes a:

- a. saldos financeiros remanescentes na conta corrente, rendimentos de poupança ou de investimento em CDI (quando o caso), por ocasião da conclusão do projeto ou em caso de extinção ou rescisão do ACF;
- b. valores glosados não descontados em parcelas subsequentes;
- c. valor integral dos recursos liberados em caso de extinção ou rescisão do ACF sem execução do objeto, ou execução parcial sem funcionalidade.

Nas seguintes situações, os valores a serem retornados são atualizados:

- a. extinção ou rescisão sem execução do objeto ou execução parcial sem funcionalidade, onde é obrigatória a devolução integral dos recursos liberados, acrescido do resultado da aplicação financeira, quando for o caso;
- b. glosas apuradas em prestação de contas, cujos valores não foram descontados em parcelas subsequentes.

4.10 Cobrança Judicial, TCE Simplificada e TCE

Se o AEX não devolver os recursos conforme o previsto, a CAIXA pode acionar os mecanismos de cobrança judicial e instauração de TCE, conforme a legislação vigente.



Após 60 (sessenta) dias de insucesso de cobrança administrativa para regularização da situação do ACF, o AEX é notificado quanto ao ajuizamento de Cobrança Judicial e instauração de TCE Simplificada (Procedimento Simplificado de Apuração de Débito), no caso de valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou instauração de TCE (Procedimento Ordinário), para valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a regularização da situação.

Esgotado o prazo concedido em notificação sem a adoção das providências solicitadas, é realizada imediatamente a rescisão do ACF, com devolução do saldo da conta do projeto, e o ajuizamento da Cobrança Judicial (com instauração de TCE Simplificada) ou a instauração da TCE.

5 Considerações Finais

O Acordo de Cooperação Financeira (ACF) firmado entre a CAIXA e o Agente Executor (AEX) é um instrumento essencial para a execução de projetos socioambientais que beneficiam a população de baixa renda e promovem a sustentabilidade.

A correta aplicação dos recursos, o cumprimento das metas pactuadas e a prestação de contas são fundamentais para o sucesso do projeto e para a continuidade das ações de apoio financeiro do FSA CAIXA.

O AEX deve estar ciente das suas responsabilidades e compromissos ao longo de todo o processo, desde a apresentação da proposta até a conclusão do projeto e a prestação de contas final.

O respeito aos prazos, a transparência na utilização dos recursos e o cumprimento das obrigações pactuadas garantem não apenas a eficácia dos projetos apoiados, mas também a confiança e a credibilidade nas parcerias estabelecidas.



